

VOTO

PROCESSO: 48500.005481/2007-10

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna

RESPONSÁVEL: Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE

I – DA ANÁLISE

Na regulamentação vigente não consta a possibilidade de antecipação de gastos em projetos de P&D para empreendimentos que ainda não iniciaram sua operação comercial e para os quais, conseqüentemente, não ocorreu o reconhecimento contábil de receita, fato jurídico necessário para a constituição da obrigação legal de investimento em P&D por parte das empresas do setor de energia elétrica reguladas pela ANEEL, em cumprimento à Lei nº 9.991/2000.

2. Em resposta à consulta feita pela SPE por meio do Memorando nº 0002/2010-SPE/ANEEL, a Procuradoria-Geral da ANEEL emitiu o Parecer nº 024/2010-PGE/ANEEL, em que consta que *"o caminho possível parte de uma modificação no texto da Resolução nº 316/2008, autorizando a antecipação dos gastos em P&D por empresas licitadas que ainda não entraram em operação comercial, com compensação posterior."*

3. No período de 24 a 31 de maio de 2010, a SPE analisou as 9 (nove) contribuições recebidas da Audiência Pública e elaborou minuta de resolução consolidada. O detalhamento dessa análise encontra-se na Nota Técnica nº 0032/2010-SPE/ANEEL.

4. Na minuta consolidada, apenas duas contribuições foram aceitas parcialmente, e resultaram na inclusão de um parágrafo e alteração de outro, ambos do Art. 17, tendo como objetivo esclarecer que os investimentos antecipados, quando realizados, deverão atender aos regulamentos da ANEEL. As demais contribuições não foram aceitas, por proporem a "remuneração", ao invés da atualização do investimento antecipado, ou por não se aterem ao escopo da AP nº 028/2010.

5. Visando manter a isonomia no tratamento das empresas no âmbito do Programa de P&D regulado pela ANEEL, a antecipação de investimentos também será facultada aos empreendimentos outorgados, que ainda não entraram em operação comercial e aos empreendimentos em operação comercial.

6. Por último, destaco que a proposta de alteração da Resolução Normativa nº 316/2008, não introduz novos critérios para aprovação dos gastos em P&D, nem altera os existentes. O escopo do presente processo cinge-se tão somente às alterações necessárias para possibilitar a antecipação de investimentos observando-se o regramento atual no que concerne à aprovação desses recursos.

II – DO DIREITO

7. O assunto em análise encontra amparo legal e regulamentar, considerando: (i) a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; (ii) o inciso XXIII do Artigo 4º e o Artigo 21, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de Outubro de 1997; e (iii) a Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008.

III – DA DECISÃO

8. Ante o exposto, e em face dos documentos contidos no Processo nº 48500.005481/2007-10, decido aprovar as alterações à Resolução Normativa nº 316/2008, conforme minuta de Resolução anexa, com vistas a facultar a antecipação de investimentos em P&D para compensação futura, por empresas detentoras de empreendimentos em operação comercial ou de empreendimentos licitados ou outorgados que ainda não entraram em operação comercial.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor